



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Contrato nº 002/2021 de prestação de prestação de serviço técnicos especializados de **assessoria e consultoria jurídica**, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG**, e do outro, como CONTRATADA, o Advogado Dr. Alexandre Monteiro de Castro Mendes – AOB/MG 108.295 em conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 – DO CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60 – Centro, Chácara, Estado de Minas Gerais, CEP 36.110-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Senhor Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 7.322.572, e CPF nº 027.610.076-03, residente a Rua Cel. Onofre Augusto de Paula, nº 409, apto 02, Centro, nesta cidade

1.2 – DA CONTRATADA

O Advogado Dr. Alexandre Monteiro de Castro Mendes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua São Jorge, nº 100, apto 714, Grambery, Juiz de Fora – MG, CEP 36.010-390.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III e V, c/c art. 25, II e § 1º., com as alterações posteriores.

1.3.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, tudo em benefício do interesse público.

1.3.3 – Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor do artigo 55, XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica e administrativo ao Poder Executivo Municipal, bem como prestação de serviços profissionais de advocacia na área



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

pública e administrativa, cuja discriminação, bem como as normas para a sua execução estão previstas e especificadas da seguinte forma:

- 1) Representação contenciosa em Primeira Instância do Poder Judiciário, em ações em trâmite ou que venham a ser propostas no âmbito do TJ/MG e TRT/MG e Justiça Federal - Seção de Minas Gerais, compreendendo defesas e recursos;
- 2) Peticionamento inaugural e acompanhamento de processos que envolvam conhecimento especializado, em foro administrativo ou judicial;
- 3) Emissão de pareceres e prestação de consultoria jurídica e administrativa, versando sobre matéria no campo do Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Tributário, Ambiental e Urbanístico.

A CONTRATADA prestará os serviços constantes do objeto deste instrumento contratual nas suas dependências e duas vezes por semana nas dependências da Prefeitura Municipal de Chácara(MG), sendo que todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia da contratada correrão às expensas da contratada.

A CONTRATADA realizará serviços de natureza autônoma, sem vinculação empregatícia e sem carga horária de trabalho empregatício.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DO CONTRATO, VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e vence em 60 dias, podendo ser prorrogado por simples Termo de Aditamento, havendo interesse entre as partes, tudo com fiel observância das disposições contidas na Lei 8.666/93.

3.2 – DO VALOR

3.2.1 – Pelos serviços de execução continuada, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$8.000,00 (oito mil reais), totalizando o presente contrato em R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), até o 15º. (décimo quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços os quais estão sujeitos aos descontos legais.

3.2.2 – Quando da renovação e/ou prorrogação, se houver, os preços relativos aos serviços pactuados poderão ser reajustados com base na variação do IGPM ou outro índice substitutivo.

3.3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação do contrato devidamente assinado, da emissão do Recibo de Pagamento Autônomo - RPA e do respectivo empenho.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA IV – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – O contrato foi autorizado por ato do Senhor Prefeito Municipal, constante do respectivo Processo nº. 004/2021 – Dispensa nº 002/2021 inexigida a licitação por se tratar de contrato para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica (contratação de advogado ou de escritório-empresa de advocacia), com empresa de notória especialização.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta da seguinte dotação: 3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.001.2.0009.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Solicitada a execução do serviço pela Contratante e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

6.2 – Responder às consultas da Contratante, na forma prevista neste contrato.

6.3 – Entregar os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo caso de urgência.

6.4 – Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa.

6.5 – Deslocar duas vezes por semana à sede da Contratante, quando as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação correrão as expensas da Contratada.

6.6 – Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;

6.7 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8666/93.

6.8 – Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.

6.9 – O RPA será emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

7.2 - Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.

7.3 - Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do presente contrato, assim como pelo pagamento de despesas (quando



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

necessário), autenticações, custas processuais, cópias, e outras assemelhadas, cujos valores serão inseridos na nota fiscal.

7.4 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato por parte da Contratada ou por parte de qualquer profissional alocado para a execução, bem como a execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2 – A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

8.3 – Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.4 – Caso a Contratante venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93, a Contratada poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a Contratante, ficando entendido que, com a inadimplência da Contratante, na forma aqui retratada, está autorizada a renúncia de mandatos nos processos judiciais e administrativos, consoante legislação processual civil.

8.5 – A Contratada não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA X – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

10.1 – Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa ou, ainda, especificação dos serviços objeto deste contrato, bem como renovação e/ou prorrogação de prazo poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XI – DAS PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1 – Independente de transcrição, integram o presente Contrato o despacho de licitação e o respectivo processo administrativo: Processo nº. 004/2021 – Dispensa nº 001/2021 ensejador desta avença, bem como o Anexo I, a documentação e a proposta comercial da Contratada, no que estas não conflitarem com aquele.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, presentes as testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Chácara(MG), 06 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA
Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal

DR. ALEXANDRE MONTEIRO DE CASTRO MENDES
OAB/MG 108.295

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF Nº. _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF Nº. _____